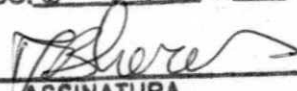


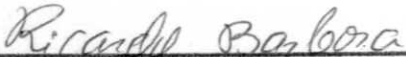
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI  
PUBLICAÇÃO NO MURAL  
PUBLICADO: 16/11/2011

  
ASSINATURA



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

28  
74

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	691/2011
DATA	11 NOV. 2011
HORAS	09:40
	
Carimbo/Assinatura	

**LEI Nº. 1.981, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Cria o Fundo Municipal Antidrogas em conformidade com a Lei que cria o Conselho Municipal Antidrogas de Gurupi-TO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área de combate, prevenção às drogas lícitas e ilícitas, tratamento e reinserção social na cidade de Gurupi-TO.

**Art. 2º** - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo, compete ao Fundo Municipal Antidrogas:

- I – definir as prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal Antidrogas;
- III – atuar na formação de estratégias e controle dos recursos do Fundo;
- IV – propor critérios para a programação e execução dos recursos do Fundo;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os recursos do Fundo;
- VI – definir critérios para repasse dos recursos do Fundo;
- VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII – zelar pela efetivação dos recursos do Fundo;
- IX – dirimir dúvida quanto à aplicação dos regulamentos relativos ao Fundo;



29  
20

X – financiamento total ou parcial de programas e projetos de Combate e Prevenção ao consumo de Drogas, bem como tratamento e reinserção social, desempenhado por órgão da Administração Pública Municipal direta ou indireta ou órgãos conveniados e entidades da iniciativa privada devidamente cadastrada e aprovada pelo Conselho Municipal Antidrogas;

XI – financiamento de programas e projetos previstos nos planos municipais de prevenção, consolidados pelo Município, para aquisição de material permanente, móveis e equipamentos, bens de consumo, automóveis, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XII – pagamento pela prestação de serviços das entidades de direito público e privado, conveniadas para execução de programas e projetos específicos do setor de prevenção;

XIII – construção ou reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de prevenção, tratamento, reinserção social e combate às drogas;

XIV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de prevenção, como também programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de prevenção e combate às drogas;

XV – participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** A receita do FMAD será constituída de:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – doações, auxílios e contribuições de terceiros;

III – recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, de outros órgãos públicos recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV- recursos financeiros oriundos de organizações internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V – aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituição financeira oficial;

VI – outras receitas provenientes de fontes não explicitadas;



30  
174

VII – recursos financeiros oriundos de apreensões relacionadas ao tráfico de drogas, realizadas pela justiça no município de Gurupi;

VIII – rendas provenientes de aplicações dos recursos do fundo no mercado de capitais.

§ 1º. As receitas descritas no *caput* do presente artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal sobre Drogas, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º. Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que tenham com proponentes organizações comunitárias, associações de moradores, entidades filantrópicas, desde que, sejam destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento e reabilitação de dependentes, bem como atuar no controle e combate do abuso de drogas, especificados na Legislação Federal e nos termos da política municipal para área, elaborada pelo Conselho ou de entidade cadastradas no COMAD.

**Art. 4º** - O FMAD, de natureza contábil, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 2º desta Lei;


II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas;

III – enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas.

§ 1º. O FMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Política sobre Drogas.

§ 2º. O detalhamento da constituição e gestão do FMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

§ 3º. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do FMAD obedecerá ao disposto na legislação vigente.



31  
779

**Art. 5º.** O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º.** O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, sendo o presidente do Fundo designado pelo prefeito.

Parágrafo Único – O Gabinete do Prefeito fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 7º.** São atribuições do Gabinete:

I – administrar o Fundo de que trata a presente Lei.

II – submeter ao Conselho Municipal sobre Drogas, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do Orçamento da União;

III – submeter ao Conselho Municipal sobre Drogas, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no artigo anterior;

V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar convênios ou Contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 8º.** O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 9º.** Como forma do cumprimento do disposto na presente Lei, será utilizada dotações constantes do orçamento do Gabinete.

**Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
GURUPI, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.**

  
**ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA**  
Prefeito Municipal